

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE CÂMARA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

RESUMO DA DELIBERAÇÃO

Pela Câmara Municipal da Amadora foi deliberado fixar as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, a liquidar em 2021, nos termos do artigo 112.º do CIMI, na sua atual redação:

- Prédios Urbanos – 0,3%;
- Prédios Rústicos – 0,8%.

Foi ainda aprovado submeter, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal. – **Imposto Municipal sobre Imóveis para o Ano de 2021.**

A Câmara Municipal da Amadora, deliberou lançar uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), para o ano de 2021, relativo ao exercício de 2020, a aplicar aos sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios a partir de 150.000,00€, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do RFALEI, na sua atual redação;

Foi ainda aprovado isentar de derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€, submeter, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 2 do artigo 16.º do RFALEI, ambos na sua atual redação. – **Lançamento da Derrama para o Ano 2021.**

A Câmara Municipal da Amadora fixou em 3,8% a sua participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do município da Amadora, aos rendimentos relativos a 2021 e a aplicar em 2022, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do RFALEI, bem como submeter, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do mencionado diploma legal. – **Participação do Município no IRS – Ano 2021.**